



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.03.24.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2025

DATA DA MATÉRIA: 24 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: VEREADORA LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025**, de autoria da Vereadora **Lúcia Maria Queiroz Serpa**, que institui a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)** no Município de Itaitinga.

A proposição tem como finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas ao enfrentamento do bullying, envolvendo a comunidade escolar, famílias e a sociedade em geral, contribuindo para a promoção do respeito, da convivência pacífica e da proteção de crianças e adolescentes.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, tendo sido instruída com **parecer jurídico favorável à sua tramitação**.

É o relatório.

ANÁLISE





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

O Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025, de autoria da Vereadora Lúcia Maria Queiroz Serpa, **institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)** no Município de Itaitinga, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de enfrentamento a práticas de violência psicológica e física no ambiente escolar e social.

A matéria é de interesse local e encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de política pública voltada à educação, à proteção da criança e do adolescente e à promoção da dignidade da pessoa humana. Não se verifica invasão de competência privativa do Poder Executivo, tampouco criação de despesas obrigatórias sem previsão legal.

O parecer jurídico exarado manifesta-se **favoravelmente à tramitação do projeto**, atestando a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição.

CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião regularmente realizada, **apreciou o parecer do Relator**, decidindo, **por unanimidade**, acompanhar o voto apresentado, manifestando-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em
Itaitinga, 22 de MARÇO de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.03.24.0001





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2025
DATA DA MATÉRIA: 24 DE MARÇO DE 2025
AUTOR: VEREADORA LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA
RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Após a apresentação do parecer pelo Relator, que se manifestou **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025, o mesmo foi submetido à apreciação dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em discussão, não houve manifestações contrárias quanto ao mérito ou à legalidade da proposição, prevalecendo o entendimento de que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, além de possuir relevante interesse público ao tratar de tema sensível e atual no âmbito educacional e social.

Colocado em votação, o parecer do Relator foi **aprovado por unanimidade**, com o acompanhamento integral dos votos pelos demais membros da Comissão.

Diante disso, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça delibera pela **aprovação do parecer favorável**, ficando o Projeto de Lei apto a prosseguir sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em
Itaitinga, 21 de ABRIL de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.03.24.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2025

DATA DA MATÉRIA: 24 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: VEREADORA LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Diante do parecer favorável do Relator e da deliberação unânime desta Comissão, **encaminhe-se o Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025 à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaitinga**, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis e dado regular prosseguimento à sua tramitação legislativa.

Ressalta-se que a proposição possui elevado alcance social, ao estabelecer ações permanentes de conscientização e prevenção ao bullying, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro, respeitoso e inclusivo, especialmente no contexto educacional do Município.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a promoção da cidadania, da proteção integral de crianças e adolescentes e da efetivação dos direitos fundamentais, em consonância com os princípios constitucionais e as políticas públicas de educação e direitos humanos.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de abril de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

